



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTOS A SAÚDE DA MULHER NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do(a) contratação empresa especializada na execução de serviço de locação de unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento) visando a realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da secretaria municipal de saúde José da Penha/RN, conforme o constante do processo administrativo supracitado.

Depreende-se dos autos, Documento de Formalização de Demanda para execução do objeto deste processo administrativo, através de Contratação Direta, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização da demanda acompanhado do ETP e termo de referência/projeto;
- II - Pesquisa de Preços;
- III – Estimativa de despesa, calculada nos termos do art. 23 da lei 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

IV – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

Do exame do processo, depreende-se as seguintes considerações:

Os processos de contratação para o fornecimento de produtos ou serviços são deflagrados para suprir demandas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O regramento constitucional posto em termos peremptórios no art. 37, inciso XXI, da Constituição é de que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Extrai-se do texto constitucional que o procedimento concorrential, pressupondo igualdade de oportunidades àqueles em condições de competir conforme qualificação técnica e econômica é a regra geral.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional também estabelece exceções à regra geral, ao prever que serão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O regulamento geral das licitações, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, como hipótese de exceção, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é dispensável no caso nas hipóteses descritas no art. 75. Nesses casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, taxativamente disposto na lei, o procedimento licitatório estaria dispensado, quando razões de interesse público para atender a demanda de modo mais célere e eficiente ajustarem-na às hipóteses que a autorizam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

Repita-se que as hipóteses previstas no art. 75 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei nº 14.133, art. 337-E, “Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”.

No que respeita ao rol definido no art. 75, VIII da lei 14.133/2021 esses levam em conta os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Portanto, identificada a necessidade administrativa de contratação, e que se insere em uma das hipóteses de dispensa de licitação, passa-se, obrigatoriamente, à formalização do processo, vez que essas não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, no qual deve estar relatada com clareza e precisão a demanda que exige a contratação, a apuração e comprovação de uma dessas hipóteses.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por Dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS

Conforme o art. 72 da Lei 14.133/2021 e as IN’s 012 e 013/2025-CG, a contratação por dispensa de licitação deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- III – Pesquisa de Preços;
- IV – Estimativa de despesa;
- IV – Dotação orçamentária compatível;
- V - Declaração de conformidade com a LDO e LOA;
- VI – Autorização da autoridade competente;
- VII – Comprovação do preenchimento de todos os requisitos de habilitação do contratado;
- VII – Publicação do extrato no PNPC e no Diário Oficial Eletrônico da FEMURN (art. 28 da IN 013/2025-CG);

Portanto, opina-se favoravelmente a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021, desde que sejam observados, cumulativamente, o valor da contratação, a justificativa técnica e econômica, instruída com Termo de Referência e Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária e Autorização da autoridade competente e seja justificada a escolha do fornecedor, observando-se a IN 013/2025-CG. Portanto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando-se o disposto nesse parecer, a proposição está em condições de ser aprovada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta de aviso de dispensa de licitação, com seus anexos. Não se incluem no âmbito de análise dessa Consultoria Jurídica os elementos técnicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da entidade.

É o parecer, sub censura.

José da Penha/RN, 19 de fevereiro de 2026.

JUCIER DE OLIVEIRA JUNIOR

Assessor Jurídico/matricula: 138265-3

OAB/RN 21.846



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B96-6739-A9A6-2A16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUCIER DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 106.XXX.XXX-94) em 23/02/2026 12:40:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://josedapenha.1doc.com.br/verificacao/3B96-6739-A9A6-2A16>